



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

DECRETO N. º 042/2020

Dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, derroga o Decreto n. º 034/2020, e dá outras providências.

O Sr. **Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada 2019-nCoV, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre as medidas restritivas para o enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV) e a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas no município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO as decisões tomadas no âmbito do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

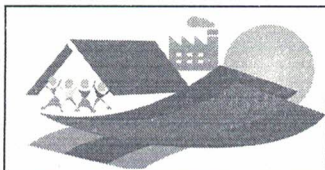
CONSIDERANDO a análise da situação da pandemia global decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) e seu comportamento no município de Nobres/MT;

D E C R E T A:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto altera e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT.

II. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

Art. 2º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de atendimento ao público externo, observadas as exceções previstas no parágrafo único, funcionará entre as 7h e as 11h.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fins de atendimento ao público externo, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 3º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de expediente interno, observadas as exceções previstas no parágrafo primeiro, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Governo, a Procuradoria Geral do Município, a Assessoria Jurídica, o Departamento de Imprensa e a Controladoria Interna, funcionarão, para fins de expediente interno, entre as 7h e as 13h.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade, para fins de expediente interno, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Fiscalização é permitido, enquanto vigente este Decreto, realizar a guarda de veículo oficial em imóvel particular, a fim de otimizar a eficiência na fiscalização das disposições deste Decreto.

Art. 5º. A critério do respectivo secretário, poderá ser estabelecido sistema *home office* para o exercício das atribuições do cargo de servidores determinados, cuja produção deverá ser aferida semanalmente. Caso o servidor público municipal se enquadre em grupo de risco, assim definido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, e o sistema de *home office* seja incompatível com as atribuições do cargo, este poderá ser remanejado, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá fazer uso de veículos de outras secretarias municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá solicitar servidores de outras secretarias municipais para ações educativas, cujo trabalho será executado em horário alternativo, conforme necessidade vislumbrada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

III. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 7º. É vedada a suspensão do fornecimento de água pela concessionária de serviço público por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação constante no *caput* não se aplica em caso de suspensão do fornecimento de água em razão de débitos anteriores ao mês de março de 2020.

Art. 8º. É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres no período compreendido entre as 21h e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis ou para deslocamento ao trabalho, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas que estejam realizando entregas ou desenvolvendo atividades de segurança e monitoramento, desde que devidamente identificadas.

Art. 9º. Nos velórios é vedada a aglomeração de visitantes em áreas internas ou externas, bem como o fornecimento de lanches ou bebidas, devendo, ainda, ser restringido o público em, no máximo, 15 (quinze) pessoas no interior do imóvel, por prazo indeterminado.

Art. 10. Em estabelecimentos industriais com número igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores, é obrigatória a realização de escalonamento em horários de refeições e entrada e saída ao posto de trabalho.

IV. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 11. A partir da vigência deste Decreto, deverão ser extintas as barreiras sanitárias existentes no município de Nobres/MT.

V. DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12. Na vigência deste Decreto é vedado o funcionamento de feiras e atrativos turísticos, bem como a realização de shows artísticos e congêneres.

Parágrafo único. As atividades escolares da rede pública e privada, bem como o transporte escolar, permanecem suspensos, por prazo indeterminado.

VI. DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 13. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, observadas as disposições deste Decreto.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

§ 1º. O funcionamento das atividades de comércio e de prestação de serviços está condicionado ao cumprimento das ações e restrições gerais seguintes:

I - o acesso de pessoas aos respectivos estabelecimentos será limitado pelo número de caixas de atendimento ao cliente, devendo ser contabilizado 4 (quatro) pessoas por caixa;

II - observada a regra do inciso anterior, em qualquer caso, o número de pessoas no interior do estabelecimento não poderá ser superior a 30 (trinta);

III - em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores produto para higienização das mãos;

V - deverão ser intensificadas ações de limpeza e assepsia dos ambientes.

§ 2º. As padarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, lojas de conveniência, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão funcionar por meio de atendimento remoto ou presencial, sendo permitido a disposição de espaços para consumo de produtos no local, limitado a 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento e observadas as seguintes regras específicas:

I - é proibida a utilização de mesas de sinuca e a realização de jogos de cartas e congêneres nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

II - é proibida a utilização de narguilé e cigarro eletrônico nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

III - nos estabelecimentos comerciais em que haja sistema de atendimento *self service*, deverão ser adotadas medidas de higienização constante dos utensílios utilizados pelos consumidores para retirada de alimentos;

IV - a disposição de mesas para consumo de produtos no local deverá respeitar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra.

§ 3º. As academias poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos aparelhos.

§ 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos ambientes.

§ 5º. As igrejas, associações religiosas e entidades filantrópicas poderão realizar suas respectivas atividades com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

§ 6º. Os serviços de transporte coletivo de trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o ar-condicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por assepsia diária.

§ 7º. Os profissionais prestadores de serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, deverão utilizar máscara e luvas, além de realizar assepsia dos instrumentos de trabalho após a finalização de cada atendimento.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa.

§ 1º. A penalidade de multa deverá ser aplicada observando-se a seguinte gradação:

I - 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso de violação a qualquer das disposições deste Decreto;

II - 600 (seiscentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto;

III - 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto.

§ 2º. Se após a aplicação de multa prevista no inciso III do parágrafo anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto, será aplicada como sanção a cassação do alvará que autoriza o funcionamento da atividade.

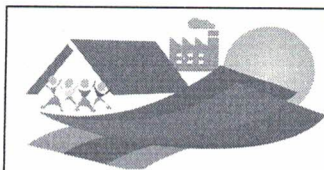
§ 3º. As multas previstas no § 1º deste artigo deverão ser revertidas para o custeio de ações e aquisição de materiais necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 15. A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 16. O art. 7º do Decreto Municipal n.º 30/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no município de Nobres, com a seguinte composição:

I - Prefeito do Município de Nobres;



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

- II - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- IV - Secretária Municipal de Educação e Desportos;
- V - Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- VI - Secretário Municipal de Turismo;
- VII - Procurador-Geral do Município de Nobres-MT;
- VIII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- IX - 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nobres a ser indicado pelo seu presidente;
- X - 1 (um) Representante do Rotary Club de Nobres;
- XI - 1 (um) Representante da Polícia Militar do estado de Mato Grosso;
- XII - 1 (um) Representante das indústrias de calcário do município de Nobres;
- XIII - 1 (um) médico, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- XIV - 1 (um) Representante da câmara municipal;
- XV - 2 (dois) Representantes das igrejas do município de Nobres;
- XVI - 1 (um) Representante dos comerciantes do município de Nobres.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nobres, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.”

Art. 17. Este Decreto deverá ser amplamente divulgado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que lhe são contrárias, em especial o art. 8º e § 1º do art. 9º do Decreto n.º 034/2020.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2020.


LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br